

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****2019-2020**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº DNT 26.26140 e inscrito no CNPJ sob o nº 61.726.6180001-28, com sede na Rua Santo Amaro, 255 – São Paulo – Capital – CEP – 01315-903, tendo realizado Assembleia Geral em 10 de abril de 2019, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Maria Neide Cardoso de Carvalho**, portadora do CPF/MF nº 766.848.068-49, assistida pela advogada, **Dr. Simone Cortez Bicudo Ferreira**, inscrita na OAB/SP sob o nº 101.401 e portadora do CPF/MF nº 100.427.788-16; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 25/02/2019, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelo advogado **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34, que representa também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 – conjunto 114, Lapa – São Paulo – CEP 05076-000 – Assembleia Geral realizada em 29/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Ipanema, nº 459 – sala A, Mooca – São Paulo – CEP 03164-200 – Assembleia Geral realizada em 10/05/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 – 4º andar, conjunto 42, Centro – São Paulo – CEP 01023-900 – Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11 com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605, lado ímpar – 23º andar, conjunto 2312, Centro – São Paulo – CEP 01026-001 – Assembleia Geral realizada 27/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical Processo nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, nº 59, lado ímpar – conjunto 3B, Centro – São



Paulo - CEP 01011-000 - Assembleia Geral realizada em 28/06/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** - CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 - 2º andar - conjunto 26, Vila Buarque - São Paulo - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 14/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 - 7º andar - conjunto 72, Tatuapé - São Paulo - CEP 03323-000 - Assembleia Geral realizada em 01/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 1º andar - conjunto 101, Bela Vista - São Paulo - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 18/04/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, nº 598, lado par - 4º andar - Higienópolis - São Paulo - CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 25/05/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 - 5º andar - conjunto 51/52, Bela Vista - São Paulo - CEP 01326-010 - Assembleia Geral realizada em 16/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Rua Paula Sousa, nº 79, lado ímpar - 2º andar - conjunto 21, Centro - São Paulo - CEP 01027-001 - Assembleia Geral realizada em 13/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180, lado par - conjunto 64, República - São Paulo - CEP 01045-000 - Assembleia Geral realizada em 13/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 - 13º andar - conjunto 1313, República - São Paulo - CEP 01041-001 - Assembleia Geral realizada em 15/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** - CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 - 15º andar - Centro - São Paulo - CEP 01014-000 - Assembleia Geral realizada em 15/10/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 - conjunto 11D/F, Bela Vista - São Paulo - CEP 01312-900 - Assembleia Geral realizada em 13/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 24/07/2019; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.857/53, com sede na Edifício Conde Andréa Matarazzo, nº 1499 - 7º andar - conjunto 709, Bela Vista - São Paulo - CEP 01311-928 - Assembleia Geral realizada em 19/11/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro



Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 - Indianópolis - São Paulo - CEP 04063-002 - Assembleia Geral realizada em 12/08/2019; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** - CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 - 3º andar, República - São Paulo - CEP 01048-100 - Assembleia Geral realizada em 15/07/2019; **Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil** - CNPJ nº 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical Processo nº 002.127.90262-3, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2128 - conjunto 1202, São Paulo - São Paulo - CEP 01451-000 - Assembleia Geral realizada em 23/03/2018; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 - Vila Anastácio - São Paulo - CEP 05.093-050 - Assembleia Geral realizada em 21/08/2018; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 - Centro - São Paulo - CEP 01317-000 - Assembleia Geral realizada em 25/05/2018; **Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto** - CNPJ nº 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical Processo nº 13.963 DE 1942, com sede na Rua José Leal, nº 1340 - Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto - São Paulo - CEP 14025-260 - Assembleia Geral realizada em 13/12/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina e Região** - Nova Alta Paulista - CNPJ nº 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 24000.004157/90-48, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 747 - Adamantina - São Paulo - CEP 17800-000 - Assembleia Geral realizada em 29/06/2018; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** - CNPJ nº 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 46219.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22 - Americana - São Paulo - CEP 13465-710 - Assembleia Geral realizada em 06/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** - CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 138.096/60, com sede na Rua Tupinambás nº 310 - Araçatuba - São Paulo - CEP 16025-065 - Assembleia Geral realizada em 10/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** - CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1435 - Araraquara - São Paulo - CEP 14801-320 - Assembleia Geral realizada em 17/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** - CNPJ nº 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47546.000047/2010-50 com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 - Santos - São Paulo - CEP 11060-001 - Assembleia Geral realizada em 31/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** - CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 455 - Bebedouro - São Paulo - CEP 14700-005 - Assembleia Geral realizada em 15/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** - CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 - 2º andar - sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista - São Paulo - CEP 12900-161 - Assembleia Geral realizada em 30/09/2019; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** - CNPJ nº 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical Processo nº 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 - 7º andar, Campinas - São Paulo - CEP 01048-100 - Assembleia Geral realizada em 31/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** - CNPJ nº 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02456-1, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 781 - Cruzeiro - São Paulo - CEP 12701-450 - Assembleia Geral realizada em 19/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Fernandópolis** - CNPJ nº 51.838.258/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.017694/91, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 984 -



Fernandópolis - São Paulo - CEP 15600-067 - Assembleia Geral realizada em 24/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** - CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - São Paulo - CEP 18200-009 - Assembleia Geral realizada em 11/10/2019; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** - CNPJ nº 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical Processo nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Victório, nº 137 - Itu - São Paulo - CEP 13300-075 - Assembleia Geral realizada em 18/11/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região** - CNPJ nº 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02302-6, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 584 - Jundiaí - São Paulo - CEP 13201-004 - Assembleia Geral realizada em 18/11/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** - CNPJ nº 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo nº 00212701224.5 com sede na Rua Lestapis, nº 78 - Vila Isabel Eber, Jundiaí - São Paulo - CEP 13202-320 - Assembleia Geral realizada em 26/12/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** - CNPJ nº 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical Processo nº 46010.003762/94, com sede na Rua Boa Morte, nº 200 - Limeira - São Paulo - CEP 13480-180 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** - CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Avenida Internacional, nº 1745 - sala 03, Lucélia - São Paulo - CEP 17780-000 - Assembleia Geral realizada em 12/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** - CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 - Marília - São Paulo - CEP 17501-000 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** - CNPJ nº 60.247.194/0001-56 e Registro Sindical Processo nº 24000.008627/90, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1425 - Matão - São Paulo - CEP 15990-160 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** - CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 7 de Setembro nº 1855 - Mirassol - São Paulo - CEP 15130-000 - Assembleia Geral realizada em 19/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** - CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 - 1º andar - Osvaldo Cruz - São Paulo - CEP 17700-000 - Assembleia Geral realizada em 20/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba** - CNPJ nº 54.413.299/0001-35 e Registro Sindical Processo nº 46010.005859/93, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484 - Piracicaba - São Paulo - CEP 13400-060 - Assembleia Geral realizada em 09/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** - CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº DRT-15.374 DE 1942, com sede na Ladeira Padre Felipe, nº 2285 - Pirassununga - São Paulo - CEP 13631-005 - Assembleia Geral realizada em 14/08/2019; **Sindicato Patronal do Comercio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** - CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 - Presidente Venceslau - São Paulo - CEP 19400-000 - Assembleia Geral realizada em 06/09/2018; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** - CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 - Rio Claro - São Paulo - CEP 13500-141 - Assembleia Geral realizada em 16/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos** - CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical Processo nº 1.129/45 com sede na Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos - São Paulo - CEP 13560-110 - Assembleia Geral realizada em 27/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** - CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 - sala 502, São José do Rio Preto - São Paulo - CEP 15015-300 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2019; **Sindicato do**



Comércio Varejista de São José dos Campos – CNPJ nº 50.012.137/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 715.495, com sede na Avenida Nove de Julho - lado ímpar nº 211, Jardim Apolo, São José dos Campos – São Paulo – CEP 12243-000 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2019; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados a partir de 1º de julho de 2019 mediante aplicação do percentual de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2018.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

2ª - INCIDÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial constante da cláusula anterior será aplicado sobre as seguintes formas de remuneração:

- a) salário fixo ou parte fixa do salário;
- b) salário tarefa (quantias fixas por unidade vendida ou duplicada cobrada);
- c) valores fixos mensais, ou tarifados, pagos a título de ajuda de custo, diárias ou cobertura de despesas;
- d) quantia fixa mensal correspondente à média comissional garantida nos 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) últimos meses, anteriores à transferência ou restrição de zona de trabalho, no caso de ocorrência destas hipóteses por ato unilateral do empregador, com redução de vantagens, devendo prevalecer a melhor média apurada com base nos critérios aqui previstos.

3ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:



PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.07.18	1,0331
DE 16.07.18 A 15.08.18	1,0303
DE 16.08.18 A 15.09.18	1,0275
DE 16.09.18 A 15.10.18	1,0247
DE 16.10.18 A 15.11.18	1,0219
DE 16.11.18 A 15.12.18	1,0192
DE 16.12.18 A 15.01.19	1,0164
DE 16.01.19 A 15.02.19	1,0137
DE 16.02.19 A 15.03.19	1,0109
DE 16.03.19 A 15.04.19	1,0082
DE 16.04.19 A 15.05.19	1,0054
DE 16.05.19 A 15.06.19	1,0027
A PARTIR DE 16.06.19	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

4ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários em conformidade com as cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL", "INCIDÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE", desta convenção, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

5ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, à exceção do aprendiz, a partir de 1º de julho de 2019, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios e valores, abrangendo todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais:

- a) salário normativo de admissão - R\$ 1.253,00 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais) mensais;**
- b) salário normativo de efetivação - R\$ 1.538,00 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais) mensais.**

Parágrafo primeiro - Entende-se por salário normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 (noventa) dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.



Parágrafo segundo - Entende-se por salário normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.

6ª - CÓPIA DO CONTRATO OU ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas fornecerão aos empregados admitidos a partir da vigência desta norma, mediante recibo de entrega, alternativamente e a seu critério:

a) cópia do contrato de trabalho em que conste o percentual de comissão contratado e seus eventuais aditamentos ou tabelas de comissões; ou,

b) anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, do percentual de comissão, podendo, também, se necessário, complementar a aludida anotação com o fornecimento de tabela de comissões.

7ª - DEMONSTRATIVO DAS VENDAS E COMISSÕES

Quando do pagamento de comissões a que fizer jus o empregado, a empresa fornecerá o respectivo demonstrativo das vendas por ele realizadas e comissões a ele creditadas ou pagas.

8ª - PAGAMENTO DO QUILOMETRO RODADO

Para o pagamento, pelas empresas, do quilômetro rodado, nos casos em que seja exigido do empregado o uso de veículo próprio, na sua atividade, deverão ser observados os seguintes critérios de cálculo:

a) veículos a álcool e/ou flex - 34% (trinta e quatro por cento) do preço do litro de álcool, por quilometro rodado;

b) veículos a gasolina - 26% (vinte e seis por cento) do preço do litro de gasolina, por quilometro rodado;

c) veículos a gás ou mistos quando também utilizarem gás - 15% (quinze por cento) do preço do metro cúbico de gás, por quilometro rodado;

d) motocicleta - 12% (doze por cento) do preço do litro do combustível por quilometro rodado.

Parágrafo primeiro - Estão excluídas da aplicação desta cláusula, as empresas que concedem ao empregado condições especiais para aquisição do veículo ou adotem critérios e condições específicas mais favoráveis.

Parágrafo segundo - Caberá à empresa o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas exemplificativas, a seu critério:

a) conferência de anotação em relatórios elaborados pelo vendedor; ou

b) leitura do velocímetro do veículo; ou



c) qualquer outra forma de controle à escolha da empresa, inclusive, por estimativa.

Parágrafo terceiro - Nos respectivos valores do quilômetro rodado estabelecidos nesta cláusula, estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo.

9ª - REMUNERAÇÃO POR COBRANÇA

Fica assegurado ao empregado, o pagamento de 110 (um décimo) da comissão contratada, sobre as vendas que o vendedor tiver que cobrar, quando tal tarefa não houver sido estipulada no contrato de trabalho.

10 - GARANTIA DE SALÁRIO NA ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, sem considerar as vantagens pessoais, o pagamento do salário fixo ou parte fixa de salário misto ou salário tarefa, ou, ainda, valores fixos mensais ou tarifados, pagos a título de ajuda de custo, diárias ou coberturas de despesas, do empregado substituído.

11 - MÉDIA DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS

Fica assegurada a aplicação da média de 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) meses (a que for maior) em todos os cálculos trabalhistas em que for devida a apuração por média sobre o salário variável.

12 - CARTA DE REFERÊNCIA

Quando do desligamento do empregado a empresa lhe fornecerá carta onde conste o período trabalhado.

13 - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Fica garantida ao empregado entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa, em caso de demissão sob a acusação de prática de falta grave, com as razões determinantes da dispensa.

14 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado dispensado sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na atual empresa, será garantido emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro - Para efeito do disposto no *caput*, o empregado deverá comprovar faltar, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para aquisição do direito à aposentadoria, de acordo com a legislação vigente, e ainda, concomitantemente, comunicar por escrito à empresa, esse seu direito.

Parágrafo segundo - Uma vez adquirido o direito, extingue-se a garantia.



Parágrafo terceiro - A interrupção de trabalho somente será considerada como excludente da garantia quando for superior a 90 (noventa) dias.

15 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida entre o 16º (décimo sexto) e o 45º (quadragésimo quinto) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo primeiro - Entende-se por salário nominal o salário fixo, acrescido da média comissional e dos DSR's, calculados na forma da cláusula nominada "MÉDIA DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS", desta norma.

Parágrafo segundo - Não fará jus à complementação prevista nesta cláusula o vendedor que tiver direito a comissões sobre pedidos que venham a ser entregues durante o seu afastamento previdenciário e se estas forem superiores à totalidade da complementação referida nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - Se as referidas comissões forem inferiores ao valor da complementação, fará jus apenas ao diferencial entre as comissões e o valor da complementação.

Parágrafo quarto - As empresas que concedem convênio médico deverão garantir aos empregados afastados por doença e/ou acidente do trabalho, em gozo do respectivo benefício previdenciário, a manutenção do convênio entre o 16º (décimos sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia, inclusive, do afastamento, ressalvando as condições mais favoráveis em relação ao prazo citado.

Parágrafo quinto - A prorrogação do prazo prevista no parágrafo terceiro desta cláusula poderá ser ampliada, única e exclusivamente, por iniciativa da empresa, prevalecendo, entretanto, as condições específicas mais favoráveis já praticadas pela mesma.

Parágrafo sexto - Em caso de o empregado arcar com parte do pagamento do convênio o mesmo terá que implementar sua cota parte sob pena de suspensão do benefício.

16 - FÉRIAS - INÍCIO

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

17 - EMPREGADAS GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.



Parágrafo único - A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser nas hipóteses de justa causa, contrato por prazo determinado (inclusive o de experiência), pedido de demissão e acordo para rescisão.

18 - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES

A assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais é opcional. Quando e se efetuada, recomenda-se às empresas situadas na Capital e na chamada grande São Paulo, ou seja, em *São Paulo, Osasco, Guarulhos, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema e São Caetano do Sul*, que, na medida de suas possibilidades, o façam no **Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo**.

19 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Tanto nas rescisões contratuais sem justa causa quanto nos pedidos de demissão, o acerto de contas será providenciado pela empresa no prazo e condições previstos em lei.

20 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PEDIDOS PENDENTES EM CARTEIRA

As empresas deverão entregar a seus empregados no ato da rescisão do contrato de trabalho, relação dos pedidos que ficaram pendentes em carteira.

Parágrafo único - O não cumprimento desta cláusula implicará em aplicação de multa a favor do empregado prejudicado no importe de 5% (cinco por cento) do salário normativo de admissão, previsto nesta norma.

21 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL)

Em ocorrendo a reincidência pela empresa do não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, será aplicada multa no valor de um dia de salário do empregado, por dia de atraso, limitada em seu total a um salário nominal vigente à data da infração, revertida em favor do empregado prejudicado.

22 - EMPREGADOS COM 45 ANOS OU MAIS

No caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, de empregados com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e que, concomitantemente, tenham pelo menos 2 (dois) anos de serviços ininterruptos na atual empresa, fica garantido um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1º - No caso do aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições desta cláusula, deverão cumprir apenas 30 (trinta) dias, sendo indenizados pelo que exceder.

Parágrafo 2º - O acréscimo concedido no *caput* desta cláusula não será cumulativo com a previsão contida na Lei nº 12.506/2011, fazendo jus o empregado ao benefício previsto nesta cláusula ou à garantia prevista na mencionada lei, o que lhe for mais benéfico.



23 - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalhem, pelo menos, 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, pertencentes à categoria profissional ora conveniente e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389 da CLT ou reembolsar diretamente à empregada as despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do salário normativo de efetivação previsto nesta Convenção, por mês e por filho (a) com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

Parágrafo segundo - Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional conveniente.

Parágrafo terceiro - O reembolso previsto nesta cláusula beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa.

24 - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do sindicato representativo da categoria profissional conveniente.

25 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado que perceba remuneração mensal de até 1 (um) salário normativo, observado o disposto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO", a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a um e meio salário normativo de admissão da categoria profissional conveniente, vigente à data do falecimento, no caso de morte natural ou acidental.

Parágrafo primeiro - Em caso de morte por acidente de trabalho, a empresa pagará, nas mesmas condições desta cláusula, o equivalente a dois e meio salários normativos de admissão da categoria profissional conveniente.

Parágrafo segundo - Esta cláusula não se aplica às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

26 - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitada pelo sindicato profissional, a utilização do quadro de avisos, para afixação de ofícios de interesse da categoria, desde que assinados por sua diretoria. Esta permissão está condicionada à aprovação do texto pela direção da empresa.



27 - SEGURO DO VEÍCULO

Quando o empregado efetuar o seguro do veículo de sua propriedade, utilizado para o exercício da atividade profissional, havendo reembolso pela empresa, mediante comprovante, de 100% (cem por cento) do valor desembolsado, fica ela desobrigada de qualquer outro pagamento referente a perdas e danos do veículo, no período de vigência do seguro, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo primeiro - O valor de reembolso previsto no *caput* fica limitado ao valor pago por um seguro de veículo nacional, excluídos os modelos de luxo.

Parágrafo segundo - Não se presume obrigação ou responsabilidade das empresas não participantes, o pagamento pelas perdas e danos acima previstos.

28 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, em especial o disposto nos artigos 513, alínea "e" e 545 da CLT e artigo 8º, inciso IV, da CF, fica instituída uma contribuição para custeio das negociações coletivas e demais serviços assistenciais do sindicato laboral no importe de 5% (cinco por cento), conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 2019, para a qual foram convocados todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos **Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo**, a ser descontada de uma única vez dos salários do mês de competência de dezembro de 2019, dos empregados não associados à entidade sindical.

Parágrafo primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em conta corrente, mediante guia própria fornecida pelo sindicato profissional.

Parágrafo segundo - O recolhimento efetuado fora deste prazo acarretará ao empregador o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, devidamente corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas (TRT-SP) ou equivalente e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o total, limitados a multa e os juros, em seu total, a 2 (dois) salários normativos de efetivação.

Parágrafo terceiro - Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, entende-se como salário a parte fixa acrescida das comissões e percentagens.

Parágrafo quarto - Fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, a ser efetuado no prazo de até 15 (quinze dias) da data de assinatura da presente norma, através de manifestação escrita e individualizada junto ao sindicato profissional, contendo o nome, o RG e o CPF do empregado, bem como a identificação completa da empresa, incluindo CNPJ e endereço, formalizada pessoalmente, nos casos dos empregados residentes no município de São Paulo, ou por intermédio dos correios, com aviso de recebimento (AR), quando se tratar de empregados residentes nos demais municípios do estado.



Parágrafo quinto - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista no parágrafo quarto desta cláusula, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação, em até 5 (cinco) dias, a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo sexto - No prazo de até 30 (trinta) dias do recolhimento desta contribuição, a empresa encaminhará ao **Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo** uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto bem como os respectivos valores recolhidos.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao ano de 2019, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao **Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo**, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.

Parágrafo oitavo - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

Parágrafo nono - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato profissional deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada.

29 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto desta norma e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada por ela abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

Parágrafo único - No caso de cláusulas com disposições coincidentes, prevalecerão as redações mais benéficas ao empregado.

30 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.



Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no caput desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao Sindicato dos Contabilistas de São Paulo a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

31 - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo de admissão da categoria, por infração, pelo descumprimento das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, excluídas as infrações que possuam penalidades específicas previstas nesta norma ou em lei e eventual inadimplemento do estabelecido na cláusula nominada "CARTA DE REFERÊNCIA", revertida esta multa em favor do empregado prejudicado.

32 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva, em razão da assinatura posterior à data-base, poderão ser pagas em até 3 (três) vezes, nas folhas de pagamento referentes aos meses de competência de dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020.

33 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange a categoria profissional diferenciada dos **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo**, ativados em estabelecimentos do comércio e serviços representados pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP e pelos demais sindicatos patronais signatários, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

34 - ADESÃO

Outros sindicatos patronais do comércio poderão aderir à presente Convenção Coletiva de Trabalho através da assinatura de Termo de Adesão, com participação obrigatória da **FECOMERCIO SP** e do **Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo**.

35 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta norma, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



36 - VIGÊNCIA

O período de vigência da presente Convenção é de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2019 e término em 30 de junho de 2020.

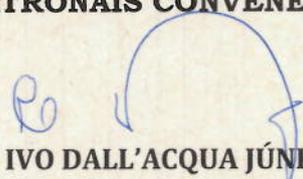
São Paulo, 4 de dezembro de 2019.

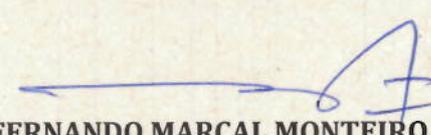
Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**


MARIA NEIDE CARDOSO DE CARVALHO
Presidente


SIMONE CORTEZ BICUDO FERREIRA
OAB/SP - 101.401

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS
PATRONAIS CONVENIENTES**


IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP - 86.368